

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.223, DE 01 DE JULHO DE 2021.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 1.223, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as *Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022*, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020- STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Públicos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, 11ª Edição do Manual válido a partir do exercício de 2021.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, não haverá previsão de renúncia de receita, conforme demonstrativo VII.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 poderão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, com os seus respectivos Fundos Públicos, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos Públicos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Públicos e outros (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2021. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida - RCL previstas (art. 5º, III da LRF).

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de atividade ligada a saúde, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização orçamentária e lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º. Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

§2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade para outro, de Elemento de Despesa para outro, a referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I - abrir crédito suplementar utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal;

III - Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas;

IV - Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município. Este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. As prioridades definidas por esta Lei e contempladas no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31, e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, nos limites de 54% e 6%, respectivamente.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1.101/2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal repassará os exatos 7% (sete por cento) para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, art. 29- A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 54. A Câmara Municipal deverá obrigatoriamente devolver aos cofres do Município o saldo financeiro dos valores repassados e não utilizados no ano de exercício.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos, sejam eles de competência ou não do município.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2021, 133º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	25.272.213,98	30.381.841,76	38.269.563,00	38.470.400,00	39.720.689,00	41.011.612,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.378.916,01	1.327.959,17	1.724.163,00	1.725.000,00	1.781.063,00	1.838.948,00
Contribuições	441.032,27	1.701.217,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.168.250,00	2.238.718,00
Receita Patrimonial	292.823,32	519.382,37	594.000,00	594.000,00	613.305,00	633.237,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	15.915,10	149,95	30.000,00	30.000,00	30.975,00	31.982,00
Transferências Correntes	23.120.385,03	26.385.019,79	32.430.800,00	32.430.800,00	33.484.801,00	34.573.057,00
Outras Receitas Correntes	23.142,25	448.113,48	1.590.600,00	1.590.600,00	1.642.295,00	1.695.670,00
RECEITAS DE CAPITAL	390.745,90	1.239.491,32	32.494.000,00	32.494.000,00	32.494.000,00	32.494.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	11.995,90	-	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	378.750,00	1.239.491,32	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	410.235,43	1.337.662,63	1.328.500,00	1.350.000,00	1.393.875,00	1.439.176,00
Contribuições	410.235,43	1.337.662,63	1.313.500,00	1.350.000,00	1.393.875,00	1.439.176,00
Outras Receitas Correntes	-	-	15.000,00	15.000,00	15.488,00	15.991,00
TOTAL	26.073.195,31	32.958.995,71	72.092.063,00	72.314.400,00	73.608.564,00	74.944.788,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	1.378.916,01	-
2020	1.327.959,17	-3,70%
2021	1.724.163,00	29,84%
2022	1.725.000,00	0,05%
2023	1.781.063,00	3,25%
2024	1.838.948,00	3,25%
Nota: Para o exercício de 2022 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavirus (COVID-19), já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.		
CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	441.032,27	-
2020	1.701.217,00	285,74%
2021	1.900.000,00	11,68%
2022	2.100.000,00	10,53%
2023	2.168.250,00	3,25%
2024	2.238.718,00	3,25%
Nota: Para o exercício de 2022 há projeção de aumento desta receita devido a implantação do RPPS no Município de Jardim do Seridó, já para o biênio 2022 e 2023 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.		
RECEITA PATRIMONIAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	292.823,32	-
2020	519.382,37	77,37%
2021	594.000,00	14,37%
2022	594.000,00	0,00%
2023	613.305,00	3,25%
2024	633.237,00	3,25%
Nota: Para o exercício de 2022 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavirus (COVID-19), já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.		

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	15.915,10	-
2019	149,95	-99,06%
2020	30.000,00	19906,67%
2021	30.000,00	0,00%
2022	30.975,00	3,25%

2023		31.982,00	3,25%
Nota: Para o exercício de 2022 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019		23.120.385,03	-
2020		26.385.019,79	14,120%
2021		32.430.800,00	22,914%
2022		32.430.800,00	0,000%
2023		33.484.801,00	3,250%
2024		34.573.057,00	3,250%
Nota: Para o exercício de 2022 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019		23.142,25	-
2020		448.113,48	1836,34%
2021		1.590.600,00	254,95%
2022		1.590.600,00	0,00%
2023		1.642.295,00	3,25%
2024		1.695.670,00	3,25%
Nota: Para o exercício de 2022 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.			

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ALIENAÇÃO DE BENS			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018		0,00	-
2019		-	-
2020		320.000,00	#DIV/0!
2021		320.000,00	0,00%
2022		320.000,00	0,00%
2023		320.000,00	0,00%
Nota: Para o exercício de 2022 foi projetada a venda de Bens Móveis e Imóveis, onde acabou se repetindo para os dois anos subsequentes.			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019		378.750,00	-
2020		1.239.491,32	227,26%
2021		32.174.000,00	2495,74%
2022		32.174.000,00	0,00%
2023		32.174.000,00	0,00%
2024		32.174.000,00	0,00%
Nota: Foi incluído na previsão para o triênio 2022-2024, além das Receita com Transferências de Capital de anos anteriores, uma Receita de Capital para transferência de convênio do Estado, para a construção do sistema de saneamento básico municipal.			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019		0,00	-
2020		0,00	-
2021		0,00	-
2022		0,00	-
2023		0,00	-
2024		0,00	-
Nota: Sem previsão de recebimento de Outras Receitas de Capital.			

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	23.588.828,49	23.756.985,11	32.096.648,00	31.964.400,00	33.108.564,00	34.124.788,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.857.369,13	15.539.383,60	19.230.180,00	19.300.000,00	19.800.000,00	20.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.731.459,36	8.217.601,51	12.866.468,00	12.664.400,00	13.308.564,00	13.624.788,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.190.561,64	1.282.377,61	37.114.915,00	36.900.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00
Investimentos	489.453,22	776.211,83	36.374.915,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	701.108,42	506.165,78	740.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	-	-	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	574.908,80	1.689.959,64	2.434.500,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.400.000,00
TOTAL	24.779.390,13	26.729.322,36	72.096.063,00	72.314.400,00	73.608.564,00	74.944.788,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	15.857.369,13	
2020	15.539.383,60	-2,005%
2021	19.230.180,00	23,751%
2022	19.300.000,00	0,363%
2023	19.800.000,00	2,591%
2024	20.500.000,00	3,535%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma pequena projeção de aumento da despesa no ano de 2022 devido a recomposição salarial de algumas categorias de servidores públicos, já para os anos subsequentes (2023-2024), foi adotado como parâmetro a estimativa inflacionária (IPCA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	7.731.459,36	
2020	8.217.601,51	6,288%
2021	12.866.468,00	56,572%
2022	12.664.400,00	-1,571%
2023	13.308.564,00	5,086%
2024	13.624.788,00	2,376%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma pequena projeção de redução da despesa no ano de 2022, já para os anos subsequentes (2023-2024), foi adotado como parâmetro a estimativa inflacionária (IPCA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

INVESTIMENTOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	489.453,22	
2020	776.211,83	58,588%
2021	36.374.915,00	4586,210%
2022	36.000.000,00	-1,031%
2023	36.000.000,00	0,000%
2024	36.000.000,00	0,000%

Nota: Para o exercício de 2021 houve a inclusão da despesa referente a construção e implantação do sistema de saneamento básico municipal, por isso essa diferença considerável em relação a Despesas com Investimentos em anos anteriores, basicamente o valor foi replicado para o triênio 2022, 2023 e 2024.

INVERSÕES FINANCEIRAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	701.108,42	
2020	506.165,78	-27,805%
2021	740.000,00	46,197%
2022	900.000,00	21,622%
2023	900.000,00	0,000%
2024	900.000,00	0,000%

Nota: Para este grupo de despesa foi projetado para os anos subsequentes (2022, 2023 e 2024) a amortização de dívida um pouco maior do que foi projetado para 2021.

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	11.995,90	-
2020	-	-
2021	320.000,00	-
2022	450.000,00	40,625%
2023	500.000,00	11,111%
2024	520.000,00	4,000%

Nota: Assim como previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor da Reserva de Contingência não pode ser inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida Orçada.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	-	-
2020	1.689.959,64	-
2021	2.434.500,00	-
2022	3.000.000,00	23,229%
2023	3.100.000,00	3,333%
2024	3.400.000,00	9,677%

Nota: Para o exercício de 2022 há projeção de aumento desta despesa devido a implantação do RPPS no Município de Jardim do Seridó, já para o biênio 2023 e 2024 foi adotado como parâmetro a projeção do percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.540.067,63	28.454.869,63	38.414.063,00	38.651.400,00	39.985.726,00	41.366.153,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	26.377.444,06	30.105.854,78	40.504.763,00	40.705.600,00	42.345.888,00	44.326.977,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.378.916,01	1.327.959,17	1.724.163,00	1.725.000,00	1.781.063,00	1.838.948,00
Contribuições	441.032,27	1.701.217,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.168.250,00	2.238.718,00
Receita Patrimonial	292.823,32	519.382,37	594.000,00	594.000,00	613.305,00	633.237,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	292.823,32	519.382,37	594.000,00	594.000,00	613.305,00	633.237,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.915,10	149,95	30.000,00	30.000,00	30.975,00	31.982,00
Transferências Correntes	24.225.615,11	26.109.032,81	34.666.000,00	34.666.000,00	36.110.000,00	37.888.422,00
Outras Receitas Correntes	23.142,25	448.113,48	1.590.600,00	1.590.600,00	1.642.295,00	1.695.670,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.337.662,63	1.313.500,00	1.350.000,00	1.393.875,00	1.439.176,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 2.837.376,43	- 2.988.647,78	- 3.404.200,00	- 3.404.200,00	- 3.754.037,00	- 4.400.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	23.540.067,63	28.454.869,63	38.414.063,00	38.651.400,00	39.985.726,00	41.366.153,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	378.750,00	1.239.491,32	32.494.000,00	32.494.000,00	32.494.000,00	32.494.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (IV)	0,00	-	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	378.750,00	1.239.491,32	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	378.750,00	1.239.491,32	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00	32.174.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	23.918.817,63	29.694.360,95	70.588.063,00	70.825.400,00	72.159.726,00	73.540.153,00
RECEITA TOTAL	23.918.817,63	29.694.360,95	70.908.063,00	71.145.400,00	72.479.726,00	73.860.153,00
DESPESAS CORRENTES (X)	23.588.828,49	23.756.985,11	32.096.648,00	31.964.400,00	33.108.564,00	34.124.788,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.857.369,13	15.539.383,60	19.230.180,00	19.300.000,00	19.800.000,00	20.500.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.731.459,36	8.217.601,51	12.866.468,00	12.664.400,00	13.308.564,00	13.624.788,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.588.828,49	23.756.985,11	32.096.648,00	31.964.400,00	33.108.564,00	34.124.788,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.190.561,64	1.282.377,61	37.114.915,00	36.900.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00
INVESTIMENTOS	489.453,22	776.211,83	36.374.915,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	701.108,42	506.165,78	740.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	489.453,22	776.211,83	36.374.915,00	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.078.281,71	24.533.196,94	68.921.563,00	68.414.400,00	69.608.564,00	70.644.788,00
DESPESA TOTAL	24.779.390,13	25.039.362,72	69.661.563,00	69.314.400,00	70.508.564,00	71.544.788,00

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	- 159.464,08	5.161.164,01	1.666.500,00	2.411.000,00	2.551.162,00	2.895.365,00
--------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.348.677,26	3.972.508,79	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70
DEDUÇÕES (II)	2.739.429,05	4.068.212,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.748.183,99	4.525.338,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.754,94	457.126,19	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.609.248,21	- 95.703,94	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	1.609.248,21	- 95.703,94	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-869.391,47	-1.704.952,15	3.876.884,97	-131.744,65	-238.110,55	-324.153,13

Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$ 2.478.639,68)

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.361.537,56	4.348.677,26	3.972.508,79	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.361.537,56	4.348.677,26	3.972.508,79	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70
DEDUÇÕES (II)	1.882.857,88	2.739.429,05	4.068.212,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.955.124,12	2.748.183,99	4.525.338,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	72.266,24	8.754,94	457.126,19	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.478.679,68	1.609.248,21	- 95.703,94	3.781.181,03	3.649.436,38	3.411.325,83	3.087.172,70

Notas:

A Projeção para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, foram feitas a partir da Dívida Consolidada de 2020 utilizando índices de deflação, conforme regulamentação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	156.085,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	156.085,00
SUBTOTAL	156.085,00	SUBTOTAL	156.085,00
TOTAL	356.085,00	TOTAL	356.085,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	71.145.400,00	68.666.537,98	72.479.726,00	67.750.725,37	73.860.153,00	66.841.767,42
Receitas Primárias (I)	70.825.400,00	68.357.687,48	72.159.726,00	67.451.604,04	73.540.153,00	66.854.684,55
Despesa Total	69.314.400,00	66.899.334,04	70.508.564,00	65.908.173,49	71.544.788,00	65.040.716,36
Despesas Primárias (II)	68.414.400,00	66.030.692,02	69.608.564,00	65.066.894,75	70.644.788,00	64.222.534,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.411.000,00	2.326.995,46	2.551.162,00	2.384.709,29	2.895.365,00	2.632.150,00
Resultado Nominal	- 131.744,65	- 127.154,38	- 238.110,55	- 222.574,83	- 324.153,13	- 294.684,66
Dívida Pública Consolidada	3.649.436,38	3.522.282,00	3.411.325,83	3.188.751,01	3.087.172,70	2.793.821,45
Dívida Consolidada Líquida	3.649.436,38	3.522.282,00	3.411.325,83	3.188.751,01	3.087.172,70	2.793.821,45
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário

Inflação média (% anual) projetada conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil	2022	2023	2024
		3,61	3,25

Metodologia de cálculos dos Valores Constantes

Valor Corrente / 1,0361 Valor Corrente / 1,0698 Valor Corrente / 1,1050

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	71.998.400,00	-	29.694.360,95	-	- 42.304.039,05	-58,757
Receitas Primárias (I)	71.678.400,00	-	29.694.360,95	-	- 41.984.039,05	-58,573
Despesa Total	71.998.400,00	-	25.039.362,72	-	- 46.959.037,28	-65,222
Despesas Primárias (II)	71.198.400,00	-	24.533.196,94	-	- 46.665.203,06	-65,542
Resultado Primário (III) = (I - II)	480.000,00	-	5.161.164,01	-	4.681.164,01	975,243
Resultado Nominal	4.193.047,43	--	1.704.952,15	-	- 5.897.999,58	-140,661
Dívida Pública Consolidada	4.348.677,26	-	3.972.508,79	-	- 376.168,47	-8,650
Dívida Consolidada Líquida	2.580.672,24	-	95.703,94	-	- 2.676.376,18	-103,708

Nota:

Não foi possível encontrar o PIB Previsto e Realizado de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte para preenchimento das colunas referentes ao % PIB.

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores
2022
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	23.918.817,63	29.694.360,95	24,15	70.908.063,00	138,79	71.145.400,00	0,33	72.479.726,00	1,88	73.860.153,00	1,90	
Receitas Primárias (I)	23.918.817,63	29.694.360,95	24,15	70.588.063,00	137,72	70.825.400,00	0,34	72.159.726,00	1,88	73.540.153,00	1,91	
Despesa Total	24.779.390,13	25.039.362,72	1,05	69.661.563,00	178,21	69.314.400,00	- 0,50	70.508.564,00	1,72	71.544.788,00	1,47	
Despesas Primárias (II)	24.078.281,71	24.533.196,94	1,89	68.921.563,00	180,93	68.414.400,00	- 0,74	69.608.564,00	1,75	70.644.788,00	1,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 159.464,08	5.161.164,01	- 3,336,57	1.666.500,00	- 67,71	2.411.000,00	44,67	2.551.162,00	5,81	2.895.365,00	13,49	
Resultado Nominal	- 869.391,47	- 1.704.952,15	96,11	3.876.884,97	- 327,39	- 131.744,65	-103,40	- 238.110,55	80,74	- 324.153,13	36,14	
Dívida Pública Consolidada	4.348.677,26	3.972.508,79	- 8,65	3.781.181,03	- 4,82	3.649.436,38	- 3,48	3.411.325,83	-6,52	3.087.172,70	-9,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.609.248,21	- 95.703,94	- 105,95	3.781.181,03	- 4.050,91	3.649.436,38	- 3,48	3.411.325,83	-6,52	3.087.172,70	-9,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	24.949.718,67	31.036.546,06	24,40	70.908.063,00	128,47	68.666.537,98	- 3,16	67.750.725,37	-1,33	67.145.593,64	-0,89	
Receitas Primárias (I)	24.949.718,67	31.036.546,06	24,40	70.588.063,00	127,44	68.357.687,48	- 3,16	67.451.604,04	-1,33	66.552.174,66	-1,33	
Despesa Total	25.847.381,84	26.171.141,91	1,25	69.661.563,00	166,18	66.899.334,04	- 3,97	65.908.173,49	-1,48	64.746.414,48	-1,76	
Despesas Primárias (II)	25.116.055,65	25.642.097,44	2,09	68.921.563,00	168,78	66.030.692,02	- 4,19	65.066.894,75	-1,46	63.931.934,84	-1,74	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 166.336,98	5.394.448,62	- 3.343,08	1.666.500,00	- 69,11	2.326.995,46	39,63	2.384.709,29	2,48	2.620.239,82	9,88	

Resultado Nominal	- 906.862,24	- 1.776.560,14	95,90	3.876.884,97	- 318,22	- 127.154,38	-103,28	- 222.574,83	75,04	-293.351,25	31,80
Dívida Pública Consolidada	4.536.105,25	4.152.066,19	- 8,47	3.781.181,03	- 8,93	3.522.282,00	- 6,85	3.188.751,01	-9,47	2.793.821,45	-12,39
Dívida Consolidada Líquida	1.678.606,81	- 100.029,76	- 105,96	3.781.181,03	- 3.880,06	3.522.282,00	- 6,85	3.188.751,01	-9,47	2.793.821,45	-12,39

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	*2021	*2022	*2023	*2024	
4,31	4,52	5,06	3,61	3,25	3,25	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /	
1,0431	1,0452		1,0361	1,0698	1,1050	

*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Relatório FOCUS (07/05/2021) do Banco Central do Brasil).

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.405.010,20	0,00	6.900.108,11	0,00	5.775.707,46	0,00
TOTAL	15.405.010,20	100,00	6.900.108,11	100,00	5.775.707,46	100,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	11.995,90	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	11.995,90	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	11.995,90	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.995,90	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	11.995,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.995,90	0,00
Investimentos	0,00	11.995,90	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.995,90	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((a - (d)) + IIIh)	(h) = ((b - (e)) + IIIi)	(i) = ((c - (f))
	0,00	0,00	0,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022
AMF - Demonstrativo
7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Jardim do Seridó-RN, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 5-A (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	410.235,43	3.118.880,05
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	1.256.380,83
Civil	0,00	0,00	1.256.380,83
Ativo	0,00	0,00	1.256.380,83
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	305.235,43	1.337.662,63
Civil	0,00	305.235,43	1.337.662,63
Ativo	0,00	305.235,43	1.337.662,63
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	104.836,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	104.836,59
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	105.000,00	420.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	0,00	105.000,00	420.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	305.235,43	2.698.880,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2022

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	90.839,71	185.336,03
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	90.839,71	185.336,03
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	90.839,71	185.336,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (IV - V)¹	0,00	214.395,72	2.513.544,02
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	105.000,00	420.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	375.297,10	39.316,39
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	3.523.622,95
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
NOTAS:			
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário foi apresentado por meio da diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada até o 6º (sexto) bimestre do exercício de competência.			
3 Não há preenchimento do Quadro referente ao Plano Financeiro, uma vez que não houve segregação de massas dos segurados no Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV.			

Jardim do Seridó, 14 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
 Contador Municipal

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção Atuarial do RPPS
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"				R\$ milhares	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)	
2022	1.077	4.945	-3.868		-12.644
2023	1.077	4.945	-3.868		-16.513
2024	1.045	4.545	-3.501		-20.013
2025	984	4.043	-3.059		-23.072
2026	897	3.338	-2.442		-25.514
2027	841	2.896	-2.055		-27.569
2028	790	2.483	-1.693		-29.262
2029	733	2.152	-1.419		-30.681
2030	635	1.641	-1.006		-31.687
2031	568	1.304	-736		-32.423
2032	546	1.181	-635		-33.058
2033	531	1.116	-585		-33.642
2034	505	1.021	-516		-34.158
2035	469	903	-435		-34.593
2036	442	829	-387		-34.980
2037	394	722	-328		-35.308
2038	354	615	-261		-35.570
2039	333	568	-235		-35.805
2040	308	516	-208		-36.012
2041	261	410	-149		-36.162
2042	252	390	-138		-36.300
2043	232	347	-116		-36.415
2044	212	308	-96		-36.511
2045	178	252	-74		-36.584
2046	144	196	-52		-36.637
2047	126	167	-41		-36.678
2048	100	134	-34		-36.712
2049	86	114	-29		-36.740
2050	65	81	-16		-36.756
2051	57	69	-12		-36.768
2052	40	46	-6		-36.773
2053	32	34	-3		-36.776
2054	22	23	-1		-36.777
2055	18	19	-1		-36.778
2056	13	13	0		-36.778
2057	11	11	0		-36.778
2058	8	8	0		-36.778
2059	6	6	0		-36.778
2060	6	6	0		-36.778
2061	5	5	0		-36.778
2062	1	1	0		-36.778
2063	0	0	0		-36.778
2064	0	0	0		-36.778
2065	0	0	0		-36.778
2066	0	0	0		-36.778

2067	0	0	0	-36.778
2068	0	0	0	-36.778
2069	0	0	0	-36.778
2070	0	0	0	-36.778
2071	0	0	0	-36.778
2072	0	0	0	-36.778
2073	0	0	0	-36.778
2074	0	0	0	-36.778
2075	0	0	0	-36.778
2076	0	0	0	-36.778
2077	0	0	0	-36.778
2078	0	0	0	-36.778
2079	0	0	0	-36.778
2080	0	0	0	-36.778
2081	0	0	0	-36.778
2082	0	0	0	-36.778
2083	0	0	0	-36.778
2084	0	0	0	-36.778
2085	0	0	0	-36.778
2086	0	0	0	-36.778
2087	0	0	0	-36.778
2088	0	0	0	-36.778
2089	0	0	0	-36.778
2090	0	0	0	-36.778
2091	0	0	0	-36.778
2092	0	0	0	-36.778
2093	0	0	0	-36.778
2094	0	0	0	-36.778
2095	0	0	0	-36.778
2096	0	0	0	-36.778

NOTAS:

1 Projeção Atuarial elaborada em 27/04/2020

Jardim do Seridó, 14 de maio de 2021.

TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA

Assistente Previdenciário

MICAELA JORDÂNIA AZEVEDO DOS SANTOS

Controladora do JARDIMPREV

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CB735071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2021. Edição 2559

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>